

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



**RELATÓRIO CONCLUSIVO DA INSPEÇÃO
REALIZADA NA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO**

Brasília, junho/2010

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO DO AMAZONAS.....	5
3 RELATÓRIO FUNCIONAL.....	7
3.1 Procuradoria da República do Estado do AM (Anexo I).....	7
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
ANEXO I.....	17
ANEXO II.....	18



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório Conclusivo é fruto do resultado da inspeção realizada na Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, no período compreendido entre os dias 09 a 14 do mês de novembro de 2009, e foi idealizado para ser apresentado ao Plenário do Conselho Nacional com as conclusões e eventuais sugestões da Corregedoria Nacional que possam contribuir para o aprimoramento das atividades institucionais. Produzido a partir da própria análise preliminar, para uma melhor sistematização do presente trabalho, será inserida, logo após o texto apresentado na avaliação inicial, caso tenha sido ofertada, a respectiva manifestação da Unidade inspecionada, realizando-se, ao final, as conclusões e sugestões que entendemos adequadas e que possam auxiliar no aperfeiçoamento da Instituição.

Também é oportuno que seja esclarecido que o conteúdo deste Relatório Conclusivo retrata, relativamente às Unidades e Órgãos que foram efetivamente inspecionados, a realidade que foi verificada no período da inspeção, não se constituindo, portanto, num trabalho exaustivo, mesmo porque nem todos os aspectos foram, naturalmente, verificados.

Como já dito por ocasião do Relatório Preliminar, procurou-se, com este trabalho, cumprir uma das principais metas que foram traçadas pela Corregedoria Nacional, sempre primando, por evidente, pelo respeito, pela autonomia administrativa e pela independência funcional de cada um dos Órgãos que foram inspecionados.

Cabe-nos salientar que mesmo diante das dificuldades operacionais vivenciadas, típicas de um trabalho dessa magnitude, conseguiu-se obter elementos de valiosa importância para análise da atual realidade daquela Unidade do Ministério Público, cujo conteúdo poderá servir como parâmetro para diversas análises no âmbito do Ministério Público brasileiro e contribuir para o aperfeiçoamento de mecanismos institucionais voltados à efetivação de sua missão constitucional.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

Importante destacar que os dados deste Relatório referem-se às estruturas da Procuradoria Regional do Trabalho, sediadas na Cidade de Manaus, Capital do Estado, cujo acervo encontra-se detalhado nos diversos termos de inspeção que foram preenchidos pelas equipes da Corregedoria Nacional e também pelos inúmeros documentos que foram coletados naquela Unidade, tudo com o objetivo de apresentar, dentro das peculiaridades de que cada uma delas, a situação mais próxima da realidade possível.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

2 DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO DO AMAZONAS

O Amazonas¹ é o maior Estado brasileiro, possuindo uma área total de 1.570.745,680 km². O Estado está situado na **Região Norte** do país e tem como limites a **Venezuela** e **Roraima** ao norte; o **Pará** ao leste; o **Mato Grosso** a sudeste; **Rondônia** ao sul; o **Acre** a sudoeste; o **Peru** a oeste; e a **Colômbia** a noroeste. Com uma população estimada em 3.393.369 habitantes, a sua Capital é a Cidade de **Manaus** que possui uma população aproximada de 2.000.000 de habitantes.

Segundo consta do próprio Portal do Governo do Estado do Amazonas², grande parte do território é "*ocupado por reserva florística e a outra é representada pela água. O acesso à região é feito principalmente por via fluvial ou aérea. O clima é equatorial úmido, com temperatura média/dia/anual de 26,7 °C, com variações médias entre 23,3 °C e 31,4 °C. A umidade relativa do ar fica em torno de 80% e o Estado possui apenas duas estações bem definidas: chuvosa (inverno) e seca ou menos chuvosa (verão)*".

O Estado do Amazonas é banhado pela bacia hidrográfica **Amazônica**, tendo como principais rios e que fazem parte desta bacia: o Rio **Negro** (que banha a cidade de Manaus), o Rio **Amazonas**, o Rio **Solimões**, o Rio **Madeira**, o Rio **Juruá**, o Rio **Purus**, o Rio **Içá**, o Rio **Uaupés** e o Rio **Japurá**.

O Estado do Amazonas possui 62 municípios, apresentando-se como os mais importantes, além de Manaus, **Coari**, **Manacapuru**, **Tefé**, **Parintins**, **Itacoatiara** e **Tabatinga**. O Governador do Estado é Carlos Eduardo de Souza Braga, reeleito em 2006, tendo como Vice-Governador Omar José Abdel Aziz. Possui 3 (três) Senadores, **Arthur Virgílio Neto** (PSDB), **João Pedro** (PT) e **Jefferson Praia** (PDT); 08 (oito) Deputados Federais; e 24 (vinte e quatro) Deputados Estaduais.

¹ Dados obtidos no site: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Amazonas>

² http://www.amazonas.am.gov.br/novo_portal/pagina_interna.php?cod=2



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Produto Interno Bruto (PIB) - O Amazonas, com peso de 3,4% no PIB nacional, é considerado o 11^a Estado mais rico do Brasil. Este índice baseia-se *"na indústria, eletro-eletrônica, de motocicletas, químico-farmacêutica, gráfica e relojoeira, indústria de transformação de minerais, de beneficiamento de matéria prima vegetal (inclusive madeira) e alimentícia, extrativismo vegetal, extração e processamento de petróleo e gás natural, agricultura, pesca, mineração, pecuária e ecoturismo"*. Segundo ainda informado, em pesquisa promovida pela Federação da Indústria de São Paulo (Fiesp) e publicada no jornal *Folha de São Paulo*, *"revela que o Amazonas é o segundo melhor lugar do Brasil para a instalação de um novo empreendimento. De acordo com a pesquisa, o estado só fica atrás do Distrito Federal no ranking geral de melhor ambiente para negócios e desponta na frente de estados como Minas Gerais (3º), Rio Grande do Sul (6º), Rio de Janeiro (8º), Santa Catarina (9º) e São Paulo (10º)"*³.

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): Segundo o Relatório de 2008, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o IDH do Estado do Amazonas é de 0,780, ocupando a 13^a posição entre os Estados brasileiros⁴.

Índice de Desigualdade Social (Gini): Segundo divulgado no Jornal a Folha de São Paulo, do dia 19.09.09, o Amazonas é o Estado com um dos menores índices de desigualdade social do país (0,452), perdendo apenas para o Estado do Amapá (0,423). Na mesma reportagem ainda foram divulgados os índices referentes à renda do trabalhador, os quais demonstram que o Amazonas ocupa a 15^a posição entre todos os Estados brasileiros (AM - R\$ 898,00).

³ http://pt.wikipedia.org/wiki/Economia_do_Amazonas

⁴ Dados obtidos no site: <http://www.scribd.com/doc/6080766/IDH-Indice-de-Desenvolvimento-Humano-dos-Estados-Brasileiros>.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

3 RELATÓRIO FUNCIONAL

O Relatório Funcional contempla informações das atividades fins da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, provenientes dos termos de inspeção que foram formalizados pelas equipes da Corregedoria Nacional. Além das atividades institucionais inerentes às prerrogativas constitucionais da Instituição, ainda serão abordados, neste tópico, alguns aspectos administrativos indissociáveis às atividades ministeriais e que mereceram especial atenção por parte da Corregedoria Nacional, até para que se possa bem avaliar os resultados obtidos em confrontação com a estrutura física e de pessoal de cada uma das Unidades inspecionadas.

3.1 Procuradoria Regional do Trabalho do Estado do Amazonas (Anexo I)

A Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região localiza-se em um andar de um edifício comercial, cujo imóvel alugado possui 08 (oito) gabinetes de Procuradores, 02 (duas) salas de audiências, 01 (um) auditório, biblioteca e demais instalações administrativas. O ambiente possui boas condições de trabalho e já está em fase de construção a sede própria daquela Instituição. Exercem suas atividades na Unidade 08 (oito) Procuradores do Trabalho, cujo Procurador-Chefe é o Doutor **Jorsinei Dourado do Nascimento**. Na sede de Roraima, em Boa Vista, abrangida também pela mesma Região, há outros 03 (três) Procuradores do Trabalho, cuja Unidade não foi inspecionada.

A estrutura de pessoal é formada por 28 (vinte e oito) servidores efetivos, sendo um deles requisitado, havendo, ainda, no Órgão, 04 (quatro) veículos para o atendimento das necessidades de locomoção. Apesar dessa realidade, verificou-se que na Procuradoria da República (Ministério Público Federal) deste mesmo Estado, há uma estrutura de pessoal bem mais expressiva, formada, para um número idêntico de membros, por 80 (oitenta) servido-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

res efetivos, dos quais 31 (trinta e um) são ocupantes de cargo ou função de confiança e mais 02 (dois) servidores requisitados.

Quanto à estrutura de tecnologia de informação, foi constatado que o Sistema MPT Digital já está em fase de implantação, havendo um computador e uma impressora a laser em cada um dos gabinetes dos membros.

A distribuição dos feitos é realizada de forma equitativa, sendo informado pela Unidade a tramitação, na ocasião da inspeção, de **2.471** (dois mil, quatrocentos e setenta e um) procedimentos administrativos, sendo 2.164 (dois mil, cento e sessenta e quatro) inquéritos civis, procedimentos preparatórios, representações, termos de ajustamento de condutas entre outros e 307 (trezentos e sete) espelhos de processos judiciais ajuizados (ACP, ACC, Reclamação Trabalhista, Ação Cautelar, entre outros).

Ainda em relação aos procedimentos investigativos, importante anotar que no mês de **setembro/09** foi efetivada, em função da alteração de critérios e da chegada de 06 (seis) novos Procuradores do Trabalho, a redistribuição de todos eles entre os membros em exercício.

A equipe de inspeção procurou verificar os procedimentos mais antigos que tramitavam na Unidade e que constavam no sistema como distribuídos ao gabinete do Procurador do Trabalho **Audaliphal Hildebrando da Silva** e, embora tenha sido solicitada a verificação dos **Procedimentos Preparatórios de n.s 48/01, 49/01 e 51/01**, todos instaurados em 10/08/2001, estes não foram localizados no gabinete, na Codin ou mesmo no Setor de Arquivo, estando, a princípio, desaparecidos.

Por ocasião da inspeção ainda se verificou que o Sistema de Acompanhamento de feitos investigativos registrava procedimentos autuados há alguns anos e que ainda estariam em tramitação, cuja realidade pode estar sendo motivada pela permanência, na qualidade de ativos, daqueles procedimentos em que se firmou ajustamento de conduta, não se tendo dados confiáveis sobre o cumprimento ou não de tais ajustes firmados pelo Ministério Público do Trabalho.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

Os dados referentes a movimentação processual dos últimos três meses na Unidade inspecionada (**agosto, setembro e outubro/09**) são os seguintes:

Movimentação Processual dos Meses de Agosto, Setembro e Outubro/09			
	Entradas	Saídas	Remanescentes
Agosto/09	307	174	N/R*
Setembro/09	264	283	N/R*
Outubro/09	206	421	27
Total	777	878	27

*N/R - Não registrado

Em levantamento do volume de processos que foram, no mês da inspeção, distribuídos e impulsionados por cada um dos Procuradores do Trabalho, registrou-se os seguintes dados nos respectivos termos de inspeção:

Dados estatísticos dos processos distribuídos e impulsionados no mês da inspeção			
	Saldo do mês anterior	Processos distribuídos	Processos impulsionados
Jorsinei D. Nascimento	00	11	11
Audaliphal H. da Silva	24	34	51 (saldo de 7)
Augusto G. Sant'Anna Meirinho	09	33	38 (saldo de 4)
Giselle A. de Oliveira	09	33	38 (saldo de 4)
Daniela da Silba Elbert	20	48	54 (saldo de 14)
Lorena V. Porto	09	33	42
Safira Cristina F. A. C. Gomes	19	27	38 (saldo de 8, sendo que 2 há mais de 30 dias)
Adson S. do Nascimento (férias)	53	00	53
Total	143	219	325 (saldo de 37 processos)

Já em relação aos procedimentos preparatórios, inquéritos civis, representações e ajustamentos de conduta que foram firmados nos últimos 12 meses, a equipe de inspeção conseguiu levantar os seguintes dados:



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis, Representações e Ajustamentos de Conduta em tramitação							
	Proc. Preparatórios			Inquéritos Cíveis		Rep.	TAC
	Em tramitação			Em tramitação			
	(-) 90 dias	(+) 90 dias	(+) 180 dias	(-) 1 ano	(+) 1 ano		
Jorsinei Dourado do Nascimento	03	04	76	40	36	29	00
Audaliphal Hildebrando da Silva	01	11	48	10	17	64	00
Augusto G. Sant'Anna Meirinho	23	12	43	53	27	24	00
Giselle A. de Oliveira	10	18	67	48	46	28	00
Daniela da Silba Elbert	03	14	80	11	104	78	00
Lorena V. Porto	02	00	35	12	39	53	01
Safira Cristina F. A. C. Gomes	02	06	31	31	29	30	00
Adson S. do Nascimento (férias)	03	04	101	15	56	46	00
Total	47	69	481	220	354	349	01

Vale ressaltar que no decorrer dos trabalhos de inspeção constatou-se sérias dificuldades de relacionamento entre o atual Procurador-Chefe, Doutor **Jorsinei Dourado do Nascimento**, e o anterior, Doutor **Audaliphal Hildebrando da Silva**, cuja situação, inclusive, motivou representações à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho e ao próprio Conselho Nacional do Ministério Público, conforme cópia da **Sindicância nº 08130.005157/2009**, anexa, instaurada no Órgão Correicional de origem, a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

partir de representação formulada pelo atual Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região (Anexo II).

Na oportunidade, diante das informações repassadas à equipe de inspeção, em especial a de que todos os documentos administrativos da Unidade teriam sido levados pelo ex-Procurador-Chefe para o seu próprio gabinete, prejudicando, destarte, a atual Administração do Órgão, procurou-se esclarecer o fato, constatando-se a seguinte realidade:

1. que não existiam quaisquer documentos administrativos pertencentes à Unidade inspecionada nos arquivos do gabinete do atual Procurador-Chefe;

2. que o ex-Procurador-Chefe, Doutor **Audaliphal Hildebrando da Silva**, havia levado todos os documentos administrativos do gabinete do atual titular do cargo para o seu gabinete pessoal;

3. que, quando solicitada pela equipe de inspeção ao ex-Procurador-Chefe a devolução dos documentos administrativos da Unidade inspecionada, estes foram devolvidos apenas em parte e somente depois de realizada uma triagem dos documentos por parte do citado Procurador do Trabalho;

4. que os documentos repassados constam de relação anexa, faltando uma significativa grade de numeração; e

5. que, ao final, foram apresentadas: 2 (duas) pastas AZ – ofícios expedido 2008; 2 (duas) pastas AZ – ofícios expedidos 2009; 1 (uma) pasta AZ – ofícios expedidos e recebidos diversos; 1 (uma) pasta AZ fax recebidos 2009; 2 (duas) pastas AZ ofícios recebidos 2009; 2 (duas) pastas AZ ofícios recebidos 2008; e 1 (uma) pasta AZ ofícios recebidos coordenadorias 2008/2009.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Por fim, importante consignar que a equipe de inspeção analisou **191 (cento e noventa e um)** termos de ajustamento de conduta, não se identificando qualquer espécie de prestação de contas ou mesmo relatório sobre o cumprimento ou não das cláusulas entabuladas pelo Ministério Público do Trabalho (cópias dos termos de ajustamento de condutas - Anexo II).

Juntou-se ao presente Relatório Preliminar cópia do **Processo n. 08130.003429/2008**, que tratou da Correição Ordinária realizada, no mês de setembro de 2008, pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho na Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, inclusive no Ofício de Boa Vista, cujas informações poderão ser úteis na análise global da atual situação da Unidade inspecionada (Anexo II).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Apresentada, pelo Procurador-Chefe, a manifestação da Unidade inspecionada acerca do conteúdo do Relatório Preliminar (*Ofício/Gabinete Procurador-Chefe/PRT 11ª Região n. 104/2010*), merecem ser destacados, para uma melhor compreensão do presente Relatório Conclusivo, os seguintes registros:

a) que, ao contrário do afirmado, a estrutura de pessoal da Unidade é composta de 28 (vinte e oito) servidores, sendo um deles requisitado;

b) que, diferentemente do registrado no Relatório Preliminar, "*tramitavam perante a sede PRT 11ª Região (Manaus), no mês de novembro de 2009 (período da inspeção), 2.471 procedimentos administrativos (em andamento, em andamento judicial e anexados a outros), sendo 2.164 procedimentos administrativos (ICP, PP, Representação, TAC, em outros) e 307 espelhos de processos judiciais ajuizados (ACP, ACC, Reclamação Trabalhista, Ação Cautelar, entre outros), conforme consta do Sistema Codin 2000. Essa infor-*



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

mação diverge da que consta do referido Relatório, no qual restou consubstanciado um total de apenas 1.516 (um mil, quinhentos e dezesseis) procedimentos administrativos, cerca de 1.000 (um mil) procedimentos a menos do que realmente esta Regional possui. Para se ter uma idéia, atualmente, a sede da PRT 11ª Região possui 2.959 procedimentos administrativos, corroborando a veracidade da informação acima".

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

a) Em relação ao expressivo número de inquéritos civis, procedimentos preparatórios e representações atualmente em tramitação, cujo volume, como alertou o próprio Procurador-Chefe, é muito maior do que àquele que foi apurado no decorrer da inspeção, muitos deles com tramitação há mais de ano, o que poderá estar conflitando com as regras previstas na Resolução n. 23 do CNMP, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador Geral do Trabalho que adote medidas no sentido de regularizar a tramitação dos aludidos feitos, bem como o acompanhamento das pendências pela Corregedoria Nacional, pelo período de 6 (seis) meses.

b) No que se relaciona aos procedimentos considerados desaparecidos (Procedimentos Preparatórios de n.s 48/01, 49/01 e 51/01) e que foram distribuídos ao Procurador do Trabalho **Audaliphal Hildebrando da Silva**, todos instaurados em 10/08/2001, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional, nos termos do art. 74 e segts do Regimento Interno, que **determine a instauração de Reclamação Disciplinar**, para posterior ouvida do Órgão Correcional originariamente competente, para fins do §3º da mesma norma regimental acima referida.

c) No que tange as informações sobre possíveis faltas disciplinares que teriam sido cometidas pelo Procurador do Trabalho **Audaliphal Hilde-**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

brando da Silva, em fase da suposta retirada indevida de documentos que deveriam permanecer sob a guarda e responsabilidade do Procurador-Chefe, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional, nos termos do art. 74 e segts do Regimento Interno, que **determine a instauração de Reclamação Disciplinar**, para posterior ouvida do Órgão Correcional originariamente competente, para fins do §3º da mesma norma regimental acima referida.

d) Quanto aos ajustamentos de conduta que foram analisados, não se identificando qualquer espécie de prestação de contas ou mesmo relatório sobre o cumprimento ou não das cláusulas entabuladas pelo Ministério Público do Trabalho, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que **determine ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho que, no prazo de 60 dias, faça uma correição em todos os procedimentos preparatórios e inquéritos civis** que estão na fase de cumprimento do ajuste firmado na Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, a fim de avaliar o efetivo acompanhamento das cláusulas entabuladas, comunicando as providências adotadas a este Conselho Nacional.

Também em relação a este assunto, propõe-se, ainda, que seja **recomendado ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho** que, nas futuras correições e inspeções que forem realizadas, priorize, entre outras avaliações importantes, a fiscalização do cumprimento dos termos de ajustamento de condutas firmados pelos membros, a fim de efetivar adequado acompanhamento dos acordos entabulados pela Instituição, expedindo, caso necessário, orientação de caráter geral, alertando a todos sobre a necessidade da observância de atendimento às regras previstas no art. 14 e seus parágrafos da Resolução n. 69/07 do CSMPT.

e) Quanto à estrutura de pessoal, observando-se um descompasso entre as estruturas da Procuradoria da República e a da Procuradoria Regional do Trabalho daquele mesmo Estado, propomos que o Plenário do Con-



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

selho Nacional **recomende ao Procurador-Geral da República** que, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério Público da União, procure preencher ou criar novos cargos para a Unidade inspecionada, a fim de garantir um número ideal de servidores que possa atender as necessidades do Órgão, diminuindo-se a grande diferença entre ambas as Instituições.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas considerações finais, cumpre-nos registrar a total colaboração da Procuradoria Regional do Trabalho do Amazonas nos trabalhos de inspeção, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente Relatório Conclusivo.

Todos os membros, servidores e colaboradores, de forma unânime, dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, não colocando, em momento algum, qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente àqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

Por fim, agradecemos, mais uma vez, todo o apoio dado pelos membros do Conselho Nacional do Ministério Público às atividades da Corregedoria Nacional, o que foi de fundamental importância para que pudéssemos desenvolver este trabalho de inspeção da melhor maneira possível, sempre objetivando contribuir para o aprimoramento das atividades do Ministério Público brasileiro.

Da mesma forma, não poderíamos deixar de consignar o nosso agradecimento pelo empenho e pela dedicação de todos os Senhores Membros Auxiliares, Técnicos e Servidores desta Corregedoria Nacional, sem os quais todo este trabalho não seria possível de ser realizado.

Brasília, 20 de julho de 2010.

SANDRO JOSÉ NEIS
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ANEXO I

Procuradoria Regional do Trabalho/AM

- 1 - Termo de Inspeção da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região.
- 2 - Termo de Inspeção do Gabinete do Procurador do Trabalho Jorsinei Dourado do Nascimento.
- 3 - Termo de Inspeção do Gabinete do Procurador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva.
- 4 - Termo de Inspeção do Gabinete do Procurador do Trabalho Augusto Grieco Sant'Anna Meirinho.
- 5 - Termo de Inspeção do Gabinete do Procurador do Trabalho Giselle Alves de Oliveira.
- 6 - Termo de Inspeção do Gabinete do Procurador do Trabalho Daniela da Silva Elbert.
- 7 - Termo de Inspeção do Gabinete do Procurador do Trabalho Lorena Vasconcelos Porto.
- 8 - Termo de Inspeção do Gabinete do Procurador do Trabalho Safira Cristina Azevedo Carone Gomes.
- 9 - Termo de Inspeção do Gabinete do Procurador do Trabalho Adson Souza do Nascimento.
- 10 - Relatório de Estatística de Atendimento ao Público.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**





**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ANEXO II

Procuradoria Regional do Trabalho/AM

1. Relação dos documentos transferidos do gabinete do Doutor Audaliphal Hildebrando da Silva para o gabinete do atual Procurar-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho do Amazonas.
2. Certidão da Procuradoria-Geral do Trabalho sobre os procedimentos que tramitam na Corregedoria do Ministério Público do Trabalho e que envolvem Procuradores do Trabalho do Estado do Amazonas.
3. Cópia da Sindicância n. 08130.005157/2009.
4. Cópia do Processo n. 08130.003429/2008 que trata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria do MPT na Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, inclusive no Ofício de Boa Vista.
5. Cópias de vários termos de compromisso de ajustamento de conduta firmados pelo Ministério Público do Trabalho.